

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2024

Estabelece medidas para a promoção de oportunidades de emprego e empreendedorismo para pessoas com deficiência, mediante a celebração de acordos de cooperação técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Autor:** Deputado JÚNIOR MANO

**Relator:** Deputado JOSENILDO

### I - RELATÓRIO

A proposição de autoria do Deputado Júnior Mano, estabelece medidas para a promoção de oportunidades de emprego e empreendedorismo para pessoas com deficiência, mediante a celebração de acordos de cooperação técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Na justificação, o parlamentar menciona que o projeto de lei tem por objetivo promover a inclusão social e econômica de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, propondo medidas práticas para enfrentar os desafios de acessibilidade, capacitação profissional e igualdade de oportunidades.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania com tramitação



\* C D 2 4 5 2 4 2 0 5 0 6 0 0 \*

em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, inciso II).

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei busca promover a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência por meio da criação de oportunidades de emprego e empreendedorismo. Com essa iniciativa, reafirma-se o compromisso constitucional do Estado brasileiro de assegurar a igualdade de condições a todos os cidadãos, especialmente aos que enfrentam barreiras adicionais no acesso ao mercado de trabalho.

O projeto destaca-se pelo enfoque abrangente e detalhado nas ações previstas. Ele determina a adoção de medidas concretas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para fomentar o empreendedorismo, facilitar o acesso ao mercado de trabalho e preparar micro, pequenas e médias empresas para a inclusão de pessoas com deficiência em seus quadros. Essas medidas são essenciais para combater a exclusão social e promover a autonomia das pessoas com deficiência.

A previsão de assistência técnica, consultoria e capacitação para pessoas com deficiência que desejem empreender demonstra uma compreensão sensível das dificuldades enfrentadas por essa população. A inclusão de microcrédito como instrumento de apoio financeiro é um ponto de relevância, pois permite que pessoas com deficiência desenvolvam iniciativas próprias, contribuindo para sua independência econômica e para o fortalecimento do empreendedorismo no país.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo do projeto ao estimular micro, pequenas e médias empresas a adaptarem seus espaços para



\* C D 2 4 5 2 4 2 0 5 0 6 0 0 \*

acolher pessoas com deficiência, impulsionando a modernização e a competitividade dessas organizações. A oferta de incentivos fiscais e suporte técnico amplia as chances de aumento na produtividade e diversificação da força de trabalho.

Além disso, ao oferecer programas de capacitação e consultoria para pessoas com deficiência interessadas em empreender, o projeto fortalece o empreendedorismo como um pilar estratégico para o crescimento econômico. Essa abordagem não apenas amplia as oportunidades para essas pessoas, mas também fomenta a inovação e a criação de novos negócios.

Por fim, a matéria prevê a obrigatoriedade de monitoramento das ações previstas, com a apresentação de relatórios ao Congresso Nacional. No entanto, considerando que já existem mecanismos de fiscalização e prestação de informações, entendemos que a redação do artigo 4º pode ser suprimida sem prejuízo ao controle e monitoramento das ações propostas.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.607, de 2024, com emendas.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2024.

Deputado JOSENILDO  
Relator



\* C D 2 4 5 2 4 2 0 5 0 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2024

Estabelece medidas para a promoção de oportunidades de emprego e empreendedorismo para pessoas com deficiência, mediante a celebração de acordos de cooperação técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### EMENDA Nº , DE 2024

O inciso I, do Art. 2º do Projeto de Lei nº 3.607, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º .....

I - fornecer assistência técnica e consultoria para as pessoas com deficiência que desejem se tornar empreendedores ou trabalhadores autônomos, incluindo capacitação em gestão dos negócios e acesso ao financiamento do microcrédito;

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2024.

Deputado JOSENILDO  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245242050600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



\* C D 2 4 5 2 4 2 0 5 0 6 0 0 \*

## **COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2024**

Estabelece medidas para a promoção de oportunidades de emprego e empreendedorismo para pessoas com deficiência, mediante a celebração de acordos de cooperação técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### **EMENDA Nº , DE 2024**

Suprime-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 3.607, de 2024, renumerando-se os demais artigos.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2024.

Deputado JOSENILDO  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245242050600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



\* C D 2 4 5 2 4 2 0 5 0 6 0 0 \*